



**ESTADO DO PARÁ**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

**Processo:** 139-2022 - PROJETO DE LEI Nº 07/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

**Interessado:** Poder Executivo

**Origem:** Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

**Ano:** 2022

## **AUTUAÇÃO**

MATÉRIA APROVADA  
Em: 07/08/22  
AUT. Nº 033/22

*Certifico que, nesta data, procedi à formação destes autos.*

Augusto Corrêa/PA, 08 de agosto de 2022.

*José Carlos F. de Oliveira*  
Diretor de Sec. Legislativa  
Port. Nº 01/2022



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.873.600/0001-15



OFÍCIO Nº 312/2022/GAB-PREFEITO

Augusto Corrêa/PA, 05 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Corrêa/PA

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Augusto Corrêa

**PROCOLO GERAL**

Livro: 001 Fls.: 35-v Nº: 139

Augusto Corrêa /Pa, 08/08/2022 13:04:55

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo que determina o art. 39 c/c com o art. 40 da Lei Orgânica deste município lhe encaminhar o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para apreciação e posterior aprovação perante esta casa legislativa.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINALDO  
QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
EDINALDO QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.873.600/0001-15



**Mensagem nº 07/2022**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA,**

**Nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Augusto Corrêa/PA, 05 de agosto de 2022.**

Assinado de forma  
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234 digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234

---

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.873.600/0001-15



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa **aprovou** e eu **sanciono** e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Augusto Corrêa/PA, equiparando-se assim, ao piso nacional do magistério.

**Parágrafo Único.** O salário acima estabelecido é para os profissionais do magistério da rede pública que tem jornada de 40h (quarenta horas) semanais, e se houver servidor público do magistério com jornada menor, o salário será proporcional a jornada de trabalho.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal Nº 1.786/2011 passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 05 de agosto de 2022.

FRANCISCO EDINALDO  
QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
EDINALDO QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

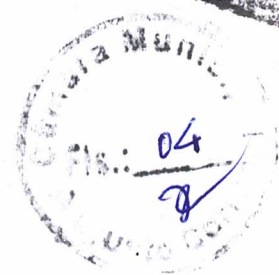
---

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.873.600/0001-15



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Augusto Corrêa/PA, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do piso dos profissionais do magistério público municipal de Augusto Corrêa.
2. A matéria está em consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre regime jurídico e organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, prevista no artigo 40, II e III da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.
3. A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.
4. O reajuste de remuneração contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.
5. Além do mencionado, o reajuste ora proposto decorre da elevada importância dos profissionais da educação básica da rede de ensino municipal e da necessidade de estar sempre promovendo a valorização desses profissionais, garantindo ajustes na política remuneratória que possibilita aumento real na remuneração final do magistério.
6. Em um primeiro momento, foi enviada para o Poder Legislativo proposição para conceder reajuste no vencimento base dos profissionais do magistério no percentual de 27,34%, sendo a proposta aprovada e sancionada. A partir de então o vencimento base passou a ser pago no valor R\$ 3.672,45 (três mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15



para os profissionais que tem jornada de 40h (quarenta horas) semanais, e os servidores públicos do magistério com jornada menor, recebem salário proporcional a jornada de trabalho, conforme o anexo I da lei sancionada.

7. A fim de integralizar os 33,24%, o presente projeto de lei estabelece o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Augusto Corrêa/PA, equiparando-se assim, ao piso nacional do magistério.

8. Portanto, é assegurado aumento na remuneração dos profissionais do magistério, garantindo, indubitavelmente, ganhos remuneratórios a categoria.

9. Assim, considerando a natureza da matéria e sua importância, solicito a **tramitação do Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA**, conforme estabelece o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa e artigo 128 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

10. São essas as razões que me levam a propor as Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINALDO  
QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
EDINALDO QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

---

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





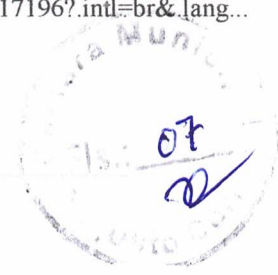
**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2011**

<b>PROFESSOR E ESPECIALISTA - 20 HORAS SEMANAIS - 100 HORAS MENSAIS</b>													
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>												<b>FORMAÇÃO</b>
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	
C. ESPEC	1922,82	1932,43	1942,09	1951,80	1961,56	1971,37	1981,23	1991,13	2001,09	2011,09	2021,15	2031,25	NÍVEL MÉDIO
I	1951,66	1961,42	1971,22	1981,08	1990,98	2000,94	2010,94	2021,00	2031,10	2041,26	2051,47	2061,72	NÍVEL SUPERIOR
II	1980,93	1990,84	2000,79	2010,79	2020,85	2030,95	2041,11	2051,31	2061,57	2071,88	2082,24	2092,65	ESPECIALISTA
III	2010,65	2020,70	2030,80	2040,96	2051,16	2061,42	2071,72	2082,08	2092,49	2102,96	2113,47	2124,04	MESTRADO
IV	2040,81	2051,01	2061,26	2071,57	2081,93	2092,34	2102,80	2113,31	2123,88	2134,50	2145,17	2155,90	DOUTORADO

<b>PROFESSOR E ESPECIALISTA - 30 HORAS SEMANAIS - 150 HORAS MENSAIS</b>													
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>												<b>FORMAÇÃO</b>
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	
C. ESPEC	2884,22	2898,64	2913,14	2927,70	2942,34	2957,05	2971,84	2986,70	3001,63	3016,64	3031,72	3046,88	NÍVEL MÉDIO
I	2927,49	2942,12	2956,83	2971,62	2986,48	3001,41	3016,42	3031,50	3046,66	3061,89	3077,20	3092,58	NÍVEL SUPERIOR
II	2971,40	2986,26	3001,19	3016,19	3031,27	3046,43	3061,66	3076,97	3092,35	3107,82	3123,36	3138,97	ESPECIALISTA
III	3015,97	3031,05	3046,20	3061,44	3076,74	3092,13	3107,59	3123,12	3138,74	3154,43	3170,21	3186,06	MESTRADO
IV	3061,21	3076,51	3091,90	3107,36	3122,89	3138,51	3154,20	3169,97	3185,82	3201,75	3217,76	3233,85	DOUTORADO

<b>PROFESSOR E ESPECIALISTA - 40 HORAS SEMANAIS - 200 HORAS MENSAIS</b>													
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>												<b>FORMAÇÃO</b>
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	
C. ESPEC	3845,63	3864,86	3884,18	3903,60	3923,12	3942,74	3962,45	3982,26	4002,17	4022,19	4042,30	4062,51	NÍVEL MÉDIO
I	3903,31	3922,83	3942,45	3962,16	3981,97	4001,88	4021,89	4042,00	4062,21	4082,52	4102,93	4123,45	NÍVEL SUPERIOR
II	3961,86	3981,67	4001,58	4021,59	4041,70	4061,91	4082,22	4102,63	4123,14	4143,76	4164,47	4185,30	ESPECIALISTA
III	4021,29	4041,40	4061,61	4081,91	4102,32	4122,83	4143,45	4164,17	4184,99	4205,91	4226,94	4248,08	MESTRADO
IV	4081,61	4102,02	4122,53	4143,14	4163,86	4184,68	4205,60	4226,63	4247,76	4269,00	4290,35	4311,80	DOUTORADO





Documento de Firmino Soares 📧

De: FIRMINO SOARES (firminosoares098@gmail.com)

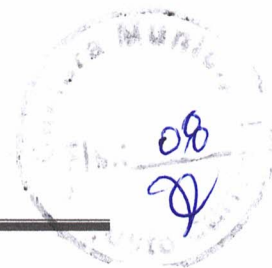
Para: josecarlos\_47@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 13:01 GMT-3

PL REAJUSTE PCCR PROFESSORES 2 (4).pdf



PL REAJUSTE PCCR PROFESSORES 2 (4).pdf  
3.1MB



**DESPACHO DA PRESIDENCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO.**

- Recebi nesta data o presente Projeto de Lei Municipal Nº 07, de 05 de agosto de 2022, Que Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

**1-Autue-se o presente projeto de lei;**

**2 -Encaminhem-se a Assessoria Jurídica, para análise prévio e posteriormente as Comissões pertinentes, para a Emissão de Parecer.**

**Augusto Corrêa-Pá, 08 de agosto de 2022.**

**Antônio Ernandes Brito do Rosário**  
**Presidente**

*Antonio E. Brito do Rosário*  
Presidente da Câmara M. de Augusto Corrêa  
Exercício: 2022



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, aplicando a faculdade instituída no “caput” do art. 44 do Regimento Interno desta Câmara Municipal **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **Reunião** da referida Comissão a ser realizada no dia 16 de agosto de 2022, às 13:00 horas, no Salão Plenário da Câmara Municipal, para analisarem e deliberarem a seguinte Pauta:

### Projeto de Lei N° 012/2022.

**Origem:** Poder Legislativo

**Autor:** Ver. Antônio Ernandes Brito do Rosário

**Ementa:** Dá denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias

### Projeto de Lei N° 05/2022.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Que Institui nova remuneração aos Conselheiros Tutelares do Município de Augusto Corrêa e revoga a lei municipal N° 1.733/2010 e dá outras providencias;

### Projeto de Lei N° 013/2022.

**Origem:** Poder Legislativo

**Autor:** Ver. Francisco Valécio de Abrantes


**Ementa:** Que Dispõe sobre o total de consignações facultativas de que não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal.

### Projeto de Lei N° 07/2022.

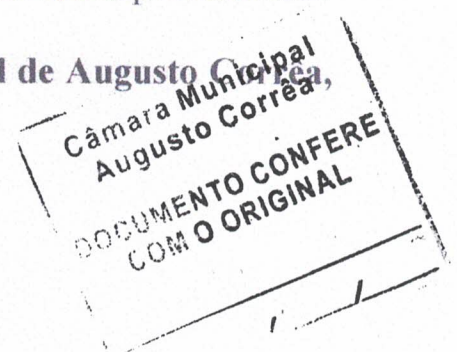
**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Que Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

**Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa,**  
**09 agosto de 2022.**

  
**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA C/CJRL**

*José Carlos Amorim da Costa*  
**CPF: 423.084.702-59**  
**VER. 1º SECRETARIO**  
**MOB/AUG.CORRÊA-PA**







REUNIÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

16/08/2022 (Terça - Feira): Início: 13:00:00min Final: \_\_\_\_\_

Ver. José Carlos Amorim da Costa

*José Carlos Amorim da Costa*

Ver. Esmael Carlos da Silva Sousa

*Esmael Carlos da Silva Sousa*

Ver. Sebastião Siqueira Quadros

*Sebastião Siqueira Quadros*

*JCA*  
José Carlos Amorim da Costa

Presidente da C/CJRL

José Carlos Amorim da Costa  
CPF: 423.084.702-59  
VER. 1º SECRETARIO  
MOB/AUG.CORRÊA-PA

Câmara Municipal  
Augusto Corrêa  
DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL

EM: \_\_\_\_\_



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/  
 FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMEBNTARIA

17/08/2022 (Quarta - Feira): Início: 14:00:00min Final: \_\_\_\_\_

- Ver. José Carlos Amorim da Costa *José Carlos Amorim da Costa*
- Ver. Esmael Carlos da Silva Sousa *Esmael Carlos da Silva Sousa*
- Ver. Sebastião Siqueira Quadros *Sebastião Siqueira Quadros*
- Ver. Israel Alves Carneiro *Israel Alves Carneiro*
- Ver. Sebastião Siqueira Quadros *Sebastião Siqueira Quadros*
- Ver. Antonio Maria Rabelo Marques *Antonio Maria Rabelo Marques*

*JCA*  
**José Carlos Amorim da Costa**  
 Presidente da C/CJRL  
 José Carlos Amorim da Costa  
 CPF: 423.084.702-59  
 VER. 1º SECRETARIO  
 MGB/AUG. CORRÊA-PA

**Israel Alves Carneiro**  
 Presidente da C/FEFFO

Câmara Municipal  
 Augusto Corrêa  
 DOCUMENTO CONFERE  
 COM O ORIGINAL  
 F.M:





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PODER LEGISLATIVO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente das COMISSÕES DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA / EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aplicando a faculdade instituída no “caput” do art. 44 do Regimento Interno desta Câmara Municipal CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem de **Reunião** Extraordinária Conjunta das referidas Comissões a ser realizada no dia 17 de agosto de 2022, às 14:00 horas, no Salão Plenário da Câmara Municipal, para analisarem e deliberarem a seguinte Pauta:

Projeto de Lei Nº 012/2022.

**Origem:** Poder Legislativo

**Autor:** Ver. Antônio Ernandes Brito do Rosário

- **Ementa:** Dá denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias

Projeto de Lei Nº 05/2022.

**Origem:** Poder Executivo

- **Ementa:** Que Institui nova remuneração aos Conselheiros Tutelares do Município de Augusto Corrêa e revoga a lei municipal Nº 1.733/2010 e dá outras providencias;

Projeto de Lei Nº 013/2022.

**Origem:** Poder Legislativo

**Autor:** Ver. Francisco Valécio de Abrantes

- **Ementa:** Que Dispõe sobre o total de consignações facultativas de que não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal.

Projeto de Lei Nº 07/2022.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Que Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

**Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa,  
09 agosto de 2022.**

  
**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**

**PRESIDENTE DA C/CJRL**

*José Carlos Amorim da Costa*

CPF: 423.084.702-59

VER. 1º SECRETARIO

MDB/AUG.CORRÊA-PA

Câmara Municipal  
Augusto Corrêa.  
DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL

F.M.





**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA / EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

17/08/2022 (Quarta - Feira): Início: 14:00:00min Final: \_\_\_\_\_

Ver. José Carlos Amorim da Costa Jose Carlos Amorim da Costa

Ver. Esmael Carlos da Silva Sousa Esmael Carlos da Silva Sousa

Ver. Sebastião Siqueira Quadros Sebastião Siqueira Quadros

Ver. Israel Alves Carneiro Israel Alves Carneiro

Ver. Sebastião Siqueira Quadros Sebastião Siqueira Quadros

Ver. Antonio Maria Rabelo Marques Antonio Maria Rabelo Marques

Ver. Esmael Carlos da Silva Sousa Esmael Carlos da Silva Sousa

Ver. José Carlos Amorim da Costa Jose Carlos Amorim da Costa

Ver. Francisco Valécio de Abrantes \_\_\_\_\_

Jose Carlos Amorim da Costa  
José Carlos Amorim da Costa  
Presidente da C/CJRL

Israel Alves Carneiro  
Israel Alves Carneiro  
Presidente da C/FEFFO

Esmael Carlos da Silva Sousa  
Esmael Carlos da Silva Sousa  
Presidente da C/ESAS

Jose Carlos Amorim da Costa  
CPF: 423.084.704-59  
VER. 1º SECRETARIO  
MOB/AUG.CORREA-PA

Câmara Municipal  
Augusto Corrêa  
DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL

F.M: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

**Origem: Poder Executivo**


**EMENTA:** Que Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias;

I –Cumpridas as tarefas atribuídas a estas comissões conforme Parecer Conclusivo Nº 007/2022 – CCJRL/CFEFO/CESAS/CMAC, constante na frente desta folha, remeto os autos para à Presidencia desta Casa Legislativa, para os procedimentos subsequentes.

Augusto Corrêa, em 17 de agosto de 2022.

  
**JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA**  
**Presidente - CCJRL**

*Recebi os autos nesta  
data.  
Em, 17/08/2022.*





**Antonio E. Brito do Rosário**  
Presidente da Câmara M. de Augusto Corrêa  
Exercício: 2022





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO Nº 006/2022 -**

**CCJRL/CFEFFO/CESAS/CMAC**

<b>Proposição</b>	Projeto de Lei nº 007/2022
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a alteração do piso dos profissionais do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo
<b>Relatores</b>	Vereador Esmael Carlos Da Silva Sousa - CCJRL Vereador Sebastião Siqueira Quadros – CFEFFO Vereador José Carlos Amorim da Costa – CESAS

## 1 RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL), membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (CFEFFO), e membros da Comissão Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), desta Câmara Municipal.

A presente proposição, Projeto de Lei nº 007/2022, de 29 de julho de 2022, protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de agosto de 2022, foi encaminhada para estas Comissões para análise e parecer, que dispõe sobre a alteração do piso dos profissionais do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências. Sendo, a Lei Municipal nº 1.786/2011 para reajustar o vencimento base, e dá outras providências.

É o Relatório.

## 2 VOTO

Cabe a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa da proposição, nos termos do inciso I, do art. 48 da Resolução nº 003/90 de, 06 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa).

Cabe a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (CFEFFO), manifestar-se quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário públicos, conforme determinado no inciso II, do art. 48 do Regimento Interno.





Cabe a Comissão Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), manifestar-se sobre a matéria sob os aspectos de seu campo temático ou área de atividade, *in casu*, por tratar-se de vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, mostra-se pertinente a análise por esta Comissão, nos termos do inciso 27, III do Regimento Interno.

Assim, veio à CCJRL, em atuação conjunta com a CFEFFO e CESAS desta Câmara Municipal, a fim de receber parecer conclusivo sobre a pertinência e relevância no aspecto jurídico e formal de sua redação, também sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, bem como campo temático ou área de atividade, assim observando as atribuições destas Comissões Temáticas para apreciar as referidas questões no âmbito deste Poder Legislativo, conforme preceitua os incisos I, II, III do art. 27, incisos I e II do art. 48 e art. 108 combinados com o art. 44, todos do Regimento Interno desta Casa.

### 2.1 Técnica Legislativa

O presente Projeto de Lei está em perfeita coesão com o art. 96 da Resolução nº 003/90 (Regimento Interno), pois foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.2 Iniciativa

Primeiramente, verifica-se a compatibilidade do Projeto de Lei com o que preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará e o artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, os quais determinam uma das competências do município da seguinte forma: *“legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Por se tratar de evidente interesse local, a matéria que dispõe sobre a alteração Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, da categoria do Magistério Público do Município de Augusto Corrêa (Lei Municipal Nº 1.786/2011) para reajustar o vencimento base, e dá outras providências, é cabível.

A iniciativa do processo legislativo enviado pelo Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, mostrou-se adequada, conforme o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.



Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Executivo, inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa.

### 2.3 Mérito

Após a análise de todo o conteúdo entende-se que há regularidade material do Projeto de Lei nº 007/2022, **inexistindo** incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais.

No mérito, sabe-se que a portaria assinada pelo Governo Federal estabeleceu o novo valor do Piso Salarial Profissional aos profissionais da educação. Agora, após a realização do devido estudo do impacto financeiro no orçamento público, é possível a concessão devida aos supracitados profissionais.

É importante mencionar que o reajuste faz parte da política de valorização do magistério que o governo federal, estadual e municipal vem desenvolvendo. A educação deve ser sempre uma prioridade. Em decorrência dessa visão, sempre deve haver investimentos feitos na área, seja na disponibilização, a alunos e colaboradores, de estrutura mais adequada e ferramentas de ensino em prol de uma educação de maior qualidade, e seja quando para se pôr em prática uma política administrativa de valorização permanente dos professores das escolas públicas.

O reajuste do piso é mais uma importante conquista e um justo reconhecimento para os nossos professores. Esta medida deve ser somada a outras iniciativas para melhorar, cada vez mais, a educação do nosso município. Portanto, é fundamental a valorização dos profissionais de educação da rede municipal de ensino, objetivando garantir o desenvolvimento acadêmico, fomentando o aperfeiçoamento do ensino público municipal, e proporcionando um serviço público responsável, eficiente e democrático.

Ademais, no que tange o Anexo I, a fim de integralizar os 33,24%, o presente projeto de lei estabelece o valor de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Augusto Corrêa/PA, equiparando-se assim, ao piso nacional do magistério, na jornada de 40hs (quarenta horas) semanais. Esclarece-se que os servidores públicos do





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA  
CÂMARA MUNICIPAL



magistério com jornada menor, recebem salário proporcional a jornada de trabalho, conforme o anexo supracitado.

Em análise do artigo 5º, III e IV da Lei Municipal nº 1.786/2011, que diz respeito a carreira e valorização dos profissionais do magistério público municipal, os valores estabelecidos no Anexo I está respeitando o “Nível”, que é a hierarquização da carreira, segundo o grau de escolaridade ou formação profissional, com graus crescentes na escola de vencimento de 1,5% a cada mudança de escolaridade.

Bem como, está respeitando a “Classe”, que é a posição na carreira horizontal, decorrente de um processo de avaliação de desempenho alternado e essa posição corresponde a graus crescentes na escola de vencimentos de da análise da progressão horizontal de níveis e 0,5% a cada três anos.

Portanto, o Anexo I está de acordo com a legislação municipal.

No que tange a questão orçamentária, destaca-se que **conforme o estudo do impacto financeiro realizado pelo Poder Executivo**, os valores propostos nos anexos do presente projeto de lei estão de acordo com a realidade orçamentária do município.

Por fim, o presente **projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais**, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

#### 2.4 Redação Final

Sobre a redação final, não existem pontos que merecem ser corrigidos. Portanto, o projeto está apto para ser aprovado.

### 3 CONCLUSÃO DO VOTO

Posto isso, no que cabe a CCJRL, CFEFFO e CESAS, em funcionamento conjunto, votam, respectivamente, pelas devidas apreciações e adequações em suas áreas, à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa; aos aspectos financeiros e orçamentários públicos, e campo temático ou área de atividade; **E, no mérito, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2022.**

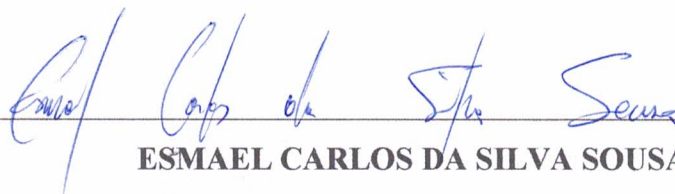
São os termos do parecer que submeto ao apreço das referidas Comissões Temáticas desta Câmara Municipal de Augusto Corrêa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 17 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_

**ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA**

Vereador Relator do PL 007/2022/CCJRL/CFEFFO/CESAS/CMAC

  
\_\_\_\_\_

**SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS**

Vereador Relator do PL 007/2022/CCJRL/CFEFFO/CESAS/CMAC

  
\_\_\_\_\_

**JOSÉ CARLOS AMPRIM DA COSTA**

Vereador Relator do 007/2022/CCJRL/CFEFFO/CESAS/CMAC





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**CONCLUSÃO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL), a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (CFEFFO) e Comissão Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), todas desta Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de agosto de 2022, por unanimidade, decidiram acatar o voto dos relatores pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2022 na íntegra.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 17 de agosto de 2022.

*Jose Carlos Amorim da Costa*  
**JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA**  
 Presidente CCJRL

*Esmael Carlos da Silva Sousa*      *Sebastião Siqueira Quadros*  
**ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA**      **SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS**  
 Relator CCJRL      Membro CCJRL

*Francisco Valécio de Abrantes*  
**FRANCISCO VALÉCIO DE ABRANTES**  
 CPF: 053.836.214-66  
 VEREADOR PT/AUG. CORRÊA-PA

*Israel Alves Carneiro*  
**ISRAEL ALVES CARNEIRO**  
 Presidente CFEFFO

*Sebastião Siqueira Quadros*      *Antonio Maria R. Marques*  
**SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS**      **ANTÔNIO MARIA R. MARQUES**  
 Relator CFEFFO      Membro CFEFFO

*Sebastião Siqueira Quadros*  
**SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS**  
 CPF: 603.191.432-87  
 VEREADOR POT/AUG. CORRÊA-PA

*Esmael Carlos da Silva Sousa*  
**ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA**  
 Presidente CESAS

*Jose Carlos Amorim da Costa*      *Francisco Valécio de Abrantes*  
**JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA**      **FRANCISCO VALÉCIO DE ABRANTES**  
 Relator CESAS      Membro CESAS

*Israel Alves Carneiro*  
**ISRAEL ALVES CARNEIRO**  
 CPF: 156.872.364-49  
 VEREADOR MOB/AUG. CORRÊA-PA

*Reynolds Araújo de Oliveira*  
**REYNOLDS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
 CPF: 714.035.232-15  
 VEREADOR PSD/AUG. CORRÊA-PA

*Jose Carlos Amorim da Costa*  
**JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA**  
 CPF: 023.084.702-59  
 VEREADOR SECRETARIO MOB/AUG. CORRÊA-PA

*Marcia Cleonice de Sousa*  
**MÁRCIA CLEONICE DE SOUSA**  
 CPF: 977.927.052-34  
 VEREADOR PSD/AUG. CORRÊA-PA



**ESTADO DO PARA**  
**CAMARA MUNICIPAL**  
**AUGUSTO CORREA**

**AUTÓGRAFO Nº 033/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

**Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias**

**Matéria aprovada em 17/08/2022**





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA  
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 131/2022 - – CMAC/SC.

Augusto Correa-Pa, 17 de agosto de 2022.

A Sua Excelência,

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Augusto Corrêa

Nesta.

**Ref.:** Projeto de Lei Nº 07/2022

**Assunto:** Autografo Nº 033/2022.

**Senhor Prefeito,**

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Autografo Nº 033/2022, do Projeto de Lei Nº 07/2022, de autoria desse Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências”, aprovado sem alterações por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO**  
**Vereador/PRESIDENTE**

Antonio E. Brito do Rosário  
Presidente da Câmara M. de Augusto Corrêa  
Exercício: 2022

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
Gabinete do Prefeito  
SERVIÇO DE PROTOCOLO  
**RECEBI**  
EM 18 / 08 / 2022  
Thalia Feneis  
Responsável  
Hora: 11:44



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
*Poder Legislativo Municipal*

---

**AUTOGRAFO Nº 033, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

**ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa,**  
**no uso de suas atribuições legais, faz publicar o**  
**seguinte Autógrafo:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ,**  
**resolve:**

**Aprovar nos termos. O Projeto de lei nº 07/2022, que**  
**“Dispõe sobre a alteração do Piso dos**  
**Profissionais do Magistério Público Municipal de**  
**Augusto Corrêa, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Augusto Corrêa/Pa, equiparando-se assim, ao piso nacional do magistério.

**Parágrafo Único.** O salário acima estabelecido é para os profissionais do magistério da rede pública que tem jornada de 40h (quarenta horas) semanais, e se houver servidor público do magistério com jornada menor, o salário será proporcional a jornada de trabalho.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei Municipal Nº 1.786/2011 passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Municipal.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
*Poder Legislativo Municipal*

---

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará,**  
**aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (17/08/2022.) 17/08/2022**  
**17:30:49**

**ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**  
**1º Secretário**

**SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS**  
**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 07/2022.**

**Aprovado na Sessão Extraordinária em: 17/08/22.**

**Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 17 de agosto de 2022.**

**Autoria da propositura:**  
**Poder Executivo**